



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "IN LOCO" E A DISTÂNCIA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO SAÚDE E ASSESSORIA EM PROCESSO SELETIVO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PROCESSO Nº 21/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

n.º 20/2017

- DO CONTRATANTE

1.1.1-O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.166.172/0001-64, com a sede a Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro – São Pedro da União - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG M-1.776.122 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.255.936-15, residente e domiciliado na sede do Município.

- DA CONTRATADA

1.2.- A empresa ARN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.851.164/0001-58 e Inscrição Estadual ISENTA, com sede à Avenida Alemanha, nº 515 – sala 01, Jardim Europa, em São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950-000, neste ato, representada por Adriano Rosa do Nascimento, brasileiro, empresário, casado detentor do CPF nº 567.751.056-49 e RG M-5.658.548 SSP/MG, residente e domiciliado Avenida Alemanha, nº 515 – sala 01, Jardim Europa, em São Sebastião do Paraíso, CEP 37.950-000.

As partes acima qualificadas têm entre si o presente contrato a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

- DOS FUNDAMENTOS

1.3- A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório **PROCESSO Nº 28/2017**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços "in loco" e a distância de consultoria e assessoria em Gestão Saúde e Assessoria em Processo Seletivo para o município de São Pedro da União - MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IV, e se regerá pelas especificações contidas no memorial descritivo – Anexo VIII.

2.2 – O contratante se compromete a prestar os serviços conforme exigido no edital, nos horários e locais determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

2.3 – A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei, bem como se responsabilizar pela boa execução do serviço.

2.4- A empresa vencedora será responsável por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

- DO PRAZO

3.1.- O presente contrato terá como vigência de 12 meses, assim considerados: **06/03/2017 até 05/03/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

- DO VALOR

3.2 - O valor total do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias depois da execução do serviço e entrega da nota fiscal no Departamento Municipal de Administração, mediante depósito bancário em conta nominal à empresa contratada.

3.3.2 - Ocorrendo do dia do pagamento cair em dia que não haja expediente no Município de São Pedro da União este será transferido imediatamente para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas, decorrentes do presente contrato licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2017:

020601 1012210022.019 339039 (Ficha 186)

020601 1012210022.087 339039 (Ficha 187)

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - **Responsabilizar-se** pela boa execução do serviço objeto do presente contrato, na forma solicitada pela Administração observando e cumprindo o que dispõe sobre o local, horário, dias e as demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Ministério do Trabalho e Fazenda Pública Municipal e demais documentos exigidos no edital de licitação.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluída os que referirem à regularidade da empresa com suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – Compete ao Departamento Municipal de Saúde a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento.

8.1.2 - proceder à liquidação das notas fiscais.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- b) retardar total ou parcialmente a execução do serviço;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

9.2.2 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

9.2.3 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA XI - DO FORO

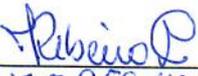
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé – MG -, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Pedro da União (MG), 06 de março de 2017.

Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

ARN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA - ME
Adriano Rosa do Nascimento
CPF nº 567.751.056-49

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
<p>1-  M.S. 956.427 505.362.736-34</p> <p>2-  Catarina de Fátima Sousa Ribeiro CPF: 973.702.076-68 RG: MG 7.992.778</p>	<p>Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.</p>  Abel Celestino da Conceição OAB/MG – 73.606/B